

Processo nº 00197-00000613/2021-11

**Análise das contribuições recebidas durante
a Audiência Pública nº 002/2021/Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF/Adasa**

SUMÁRIO

I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
II. CONTRIBUIÇÕES CAESB.....	4
1. 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – 3ª RTP	5
1.1. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR	5
1.1.1. Considerações sobre a Glosa A01 – Terrenos em Processo de Regularização: .	5
1.1.2. Considerações sobre a Glosa A02 – Ativos Não Onerosos:	5
1.1.3. Considerações sobre a Glosa A08 – Conciliação Físico-Contábil – Itens Individuais RA’s Distintas:	6
1.1.4. Considerações sobre a Glosa A13 – Inspeção Física – Itens Não Localizados:..	7
1.1.5. Considerações sobre a Glosa A17 – Conciliação Físico-Contábil – Hidrômetros com Capacidade Inverificável:.....	8
1.1.6. Considerações sobre a Glosa A18 – Conciliação Físico-Contábil – Itens Individuais com Datas Divergentes:	9
1.1.7. Considerações sobre a Glosa A21 – Terrenos Não Onerosos – Lei 1.568/1997:	10
1.1.8. Ativos Excluídos da BAR em Razão de Critérios de Conciliação Contábil:....	11
1.2. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES.....	12
1.2.1. Gastos com Pessoal:	12
1.2.2. Atualização da Empresa de Referência:	13
1.3. FATOR X.....	14
1.3.1. Fator de Eficiência de Qualidade (Fator X_Q):	14
1.3.2. Fator de Eficiência Operacional (Fator X_O):	15
1.3.2.1. Eficiência Estática (Δ_{EE})	15
1.3.2.2. Eficiência Dinâmica (Δ_{ED})	16
1.4. REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO.....	17
1.4.1. Parcela A – TFS e TFU:.....	17
1.4.2. Componente Financeiro:	17
1.4.2.1. Parcelamento do Componente Financeiro.....	18
2. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2021	19
III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO.....	20
1. Sr. Carlos Renan – Participação na AP 002/2021	20
2. Sra. Suzana Pádua – Participação na AP 002/2021	20

3.	Sr. Rodolfo Rodrigues – Participação na AP 002/2021	21
4.	Sr. Sávio Souza – Participação na AP 002/2021	22
5.	Sr. Cláudio Viegas – Participação na AP 002/2021	23
6.	Sr. Eduardo – Ouvidor da Caesb – Participação na AP 002/2021	24
7.	Sr. Carmelo Filho – Participação pelo <i>chat</i> da plataforma Teams	24
8.	Stella Castro – Participação pelo <i>chat</i> da plataforma Teams	25
9.	Prefeitura Comunitária da Península Norte – Participação por e-mail	25

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

I. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 002/2021 foi obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução que homologa os resultados finais da 3ª Revisão Tarifária Periódica – 3ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2021 – RTA/2021 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após ajustes da estrutura tarifária.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico ap_002_2021@adasa.df.gov.br para recebimento de contribuições. A Audiência Pública nº 002/2021 ocorreu em 12 de abril de 2021, por meio da plataforma Teams, quando diversos presentes se manifestaram, oralmente ou por meio do “chat” da reunião virtual.

Todas as manifestações foram juntadas ao Processo SEI nº 00197-00000643/2021-27, pela Ouvidoria da Adasa e, visando facilitar o entendimento, as referidas contribuições estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

A Caesb encaminhou suas contribuições por e-mail e também por meio do Processo SEI 00092-00000207/2021-35. As referidas contribuições foram também juntadas ao Processo SEI 00197-00000643/2021-27.

II. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb, como de praxe, apresentou, de forma resumida, suas contribuições no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento contendo as contribuições detalhadas. O documento está dividido em tópicos que tratam tanto da 3ª RTP como do Reajuste Tarifário Anual. Essas contribuições se referem ao valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, dos Custos Operacionais Eficientes, do Fator X e do Reposicionamento Tarifário. O referido documento trata também do Reajuste Tarifário Anual de 2021 – RTA-2021.

Todas as contribuições estão a seguir apresentadas, analisadas e foram respondidas pela equipe técnica da SEF.

1. 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA – 3ª RTP

1.1. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR

1.1.1. Considerações sobre a Glosa A01 – Terrenos em Processo de Regularização:

A Caesb apresentou um total de 24 terrenos em processo de regularização, dos quais 22 foram inicialmente glosados em virtude da não comprovação do processo de regularização. Dos 22 terrenos glosados, 8 foram posteriormente acatados, após análise de documentação adicional, restando 14 terrenos não acatados na BAR.

Dos 14 terrenos glosados, a Caesb reiterou o pedido de reconsideração de 11 terrenos, esclarecendo que 9 deles foram incorporados por Carta de Adjudicação, em razão de desapropriação judicial; 2 constavam na 1ª e 2ª RTP, sendo 1 incorporado por Acordo Judicial de Desapropriação e 1 foi incorporado por integralização de capital, sendo proveniente de recursos do acionista.

A Caesb ainda menciona a consulta realizada à Adasa, sobre os ativos provenientes de recursos do controlador, integralizados como capital próprio, tendo obtido resposta favorável à inclusão dos terrenos como onerosos, desde que devidamente apresentadas as comprovações da integralização do capital.

Análise da contribuição

Em análise, a Adasa verificou que a Caesb não comprovou a onerosidade e/ou a regularidade dos 11 terrenos mencionados. Sobre a integralização de capital, não foi possível comprová-la por meio do lançamento contábil apresentado. Cabe ressaltar que a Concessionária não apresentou novos documentos.

Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

1.1.2. Considerações sobre a Glosa A02 – Ativos Não Onerosos:

Em seu documento de contribuições, a Caesb solicita que o terreno de número de referência 25610 seja considerado como ativo oneroso pois, segundo a Concessionária, foi adquirido do Governo do Distrito Federal para integralização de capital social.

A Companhia ainda ressalta que o Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT não apresenta tratamento diferenciado para os ativos provenientes de recursos do controlador, integralizados como capital próprio, mas que realizou consulta à Adasa, sobre o referido terreno e que a resposta foi a de considerá-lo oneroso, desde que comprovada a integralização do capital.

Análise da contribuição

Sobre o terreno questionado pela Caesb, a Adasa esclarece que a própria SETAPE, empresa avaliadora da Caesb, o classificou como doação, ou seja, modalidade diferente da integralização de capital. O referido terreno encontra-se ainda na relação de terrenos citados na Lei 1.568/1997, que autoriza o Distrito Federal fazer a doação à Caesb, o que oferece evidências de que se trata de um terreno não oneroso.

A Caesb menciona em suas contribuições, que o referido item se trata de ativo constituído com recursos próprios do controlador (Distrito Federal), e apresenta, para fins de comprovação de tal condição, a escritura pública e o lançamento contábil.

Da análise da documentação apresentada, a Adasa verificou que, não obstante a menção à integralização de capital na escritura pública, não foi possível extrair do lançamento contábil, evidências de que o valor histórico do terreno foi registrado em conta de capital social, o que comprovaria sua onerosidade.

Dessa forma, uma vez não atendido esse requisito, o ativo permanece não oneroso, em conformidade com o descrito na Lei 1.568/1997, e considera-se o **pleito não acatado**.

1.1.3. Considerações sobre a Glosa A08 – Conciliação Físico-Contábil – Itens Individuais RA's Distintas:

No processo de validação, a LMDM, empresa assessora da Adasa, identificou ativos individuais, sem conciliação por plaquetas de registro e com Regiões Administrativas (RAs) distintas.

A companhia afirma que, nestes grupos, existem 6 ativos identificados como “Bens Imóveis”, ou seja, ativos civis de unidades operacionais e que, portanto, não têm plaqueta de tombamento no patrimônio da Caesb. Por se tratar de bens imóveis, não é possível sua transferência para outra RA, indicando ser um erro material no registro, ou seja, os bens

classificados como imóveis são, na verdade, bens móveis. Desse modo, a Caesb solicita que a validação ocorra por meio do código da unidade operacional, especificado por meio das colunas que tratam de “Descrição do Inventário” e de “Descrição do Ativo Imobilizado da CAESB”, na planilha da BAR.

Referente ao grupo dos bens móveis, a Concessionária afirma que é possível que um determinado item esteja localizado em uma RA, no momento do levantamento pela SETAPE e, posteriormente, no momento da fiscalização, ter sido transferido para outra unidade operacional, em decorrência do intervalo de tempo entre as vistorias.

Assim, a Caesb solicita que a conciliação ocorra por meio da descrição do inventário e do registro do imobilizado, e seja desconsiderada a glosa dos ativos mencionados, considerando as justificativas apresentadas.

Análise da contribuição

Em análise realizada, a Adasa verificou que a justificativa apresentada pela Caesb foi considerada válida e a glosa desses itens foi desconsiderada do laudo da BAR.

Assim, considera-se o **pleito acatado**.

1.1.4. Considerações sobre a Glosa A13 – Inspeção Física – Itens Não Localizados:

A Caesb afirma que 8 ativos não localizados, no momento da vistoria, foram excluídos da BAR.

A Concessionária ressalta que o lapso temporal de mais de um ano, entre o inventário da SETAPE e a fiscalização da Adasa, resultaria na não localização de alguns ativos, possivelmente em decorrência de movimentações e/ou manutenções.

Dos 8 ativos mencionados, a Caesb identificou que 3 estão 100% depreciados e 2 estão fora de operação. Assim, solicita a reconsideração da glosa dos 3 ativos, após a apresentação de registros fotográficos e contábeis.

Análise da contribuição

Tendo em vista as justificativas e documentação apresentada, a Adasa considera pertinente reconsiderar a glosa dos 3 ativos e incluí-los na BAR.

Portanto, considera-se o **pleito acatado**.

1.1.5. Considerações sobre a Glosa A17 – Conciliação Físico-Contábil – Hidrômetros com Capacidade Inverificável:

A respeito da conciliação físico-contábil dos hidrômetros, a Caesb afirma que enviou as justificativas para a impossibilidade de validação previamente, por meio do documento SEI 53764481 e Nota Técnica Manifestação Prévia – Fiscalização Laudo BAR (SEI 54714979). Entre essas justificativas estão:

- As informações qualitativas e quantitativas dos hidrômetros obtiveram um PAC - Proporção de Ativos com determinada característica esperada, de 96,86%, que é superior ao estipulado no MRT, configurando assim que, os controles podem ser validados; e
- Quanto a conciliação físico-contábil dos hidrômetros, por considerá-los como bens de massa, a contabilidade da Caesb registra com um lançamento único, sem a descrição técnica e em lotes. Assim, não é possível obter informações adicionais no registro contábil, sendo necessária a utilização das chaves “RA” e “Data” para conciliação.

A Caesb destaca ainda que a conciliação físico-contábil dos hidrômetros não interfere no valor final desses ativos, pois a avaliação e a depreciação foram realizadas com base no cadastro técnico, mas as justificativas apresentadas anteriormente foram acatadas de forma parcial pela Consultora LMDM, com 51 lançamentos conciliados pela “RA” e “Data”, mantendo-se os demais itens glosados.

Posteriormente, no pleito dos demais hidrômetros não acatados, a companhia informa que os critérios de RA e Data não atendem, em sua totalidade, por dois motivos:

1. Os hidrômetros contabilizados em “lotes” são imobilizados após instalação, podendo haver uma diferença de datas; e
2. Os lançamentos contábeis foram realizados em sua maioria, em lotes de hidrômetros semestrais, devendo ser considerada a data contida no período do imobilizado e não a data exata do registro contábil.

A Concessionária ainda afirma que, dos 9.057 itens glosados, 350 possuem conciliações compatíveis com critérios de validação relacionados à Região Administrativa – RA e ao período de imobilização, que pode ser por trimestre ou por

semestre. Segundo a Caesb, esses 350 itens representam R\$ 2.329.616,31 no laudo da BAR.

Referente aos hidrômetros que estão sem a informação de capacidade e que possuem RA's distintas, a Concessionária informa que a maioria das RA's mencionadas é "indefinida", ou seja, sem especificação no registro contábil, sobre a RA onde foi instalado o hidrômetro. Isso se dá porque os lançamentos foram realizados em lotes e podem envolver distintas RA's.

Assim, a Caesb solicita que, independentemente da RA, por se tratar de ativos em operação no Distrito Federal, a validação da conciliação físico-contábil seja realizada considerando a "Data" do Cadastro Técnico.

Desse modo, a Concessionária solicita a reconsideração da glosa.

Análise da contribuição

Em resposta à contribuição da Caesb, foi realizada uma nova avaliação dos ativos, pela Adasa, utilizando-se a chave informada pela Companhia.

Utilizando essa única chave "Data", foi possível encontrar e conciliar os 370 itens, que correspondem a mais de 41 mil hidrômetros que foram reintegrados na BAR.

Dessa forma, considera-se o **pleito acatado**.

1.1.6. Considerações sobre a Glosa A18 – Conciliação Físico-Contábil – Itens Individuais com Datas Divergentes:

O terreno de número de referência 66917 não foi reconhecido na BAR por divergência entre a data do inventário e a base contábil.

A Caesb solicita que essa glosa seja desconsiderada, em virtude de ter sido reconhecido na 2ª RTP. Subsidiariamente, a Concessionária solicita que, caso o pleito não seja acatado, que o terreno possa ser reconhecido como item da BAR, assim que finalizado o processo de regularização, na próxima revisão tarifária.

Análise da contribuição

Não tendo sido apresentados novos documentos ou justificativas que comprovem a regularização do referido terreno, não é possível a reconsideração da glosa.

Sobre o reconhecimento na 4ª RTP, a Caesb poderá apresentar o pleito de adequação da metodologia quando da revisão do Módulo I do MRT, para que haja tratamento específico desta e de outras situações semelhantes.

Dessa forma, tem-se que o **pleito não será acatado.**

1.1.7. Considerações sobre a Glosa A21 – Terrenos Não Onerosos – Lei 1.568/1997:

A Lei Distrital nº 1.568/97 autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica, à Caesb. Neste sentido, mesmo após esclarecimentos prestados na Nota Técnica de Manifestação Prévia (SEI 54714979), foram realizadas as glosas dos referidos terrenos, no laudo da BAR, entendendo-se que, pelo fato de a lei autorizar a doação, trata-se claramente de ativos não onerosos.

A Caesb solicita que as glosas sejam desconsideradas, salientado que esses terrenos foram aprovados na 1ª e 2ª Revisão Tarifária Periódica, não havendo motivo para que eles sejam glosados na 3ª Revisão.

Análise da contribuição

Na 3ª RTP, toda a base de ativos foi reavaliada com base na metodologia do Módulo I do MRT, inclusive os já considerados nas revisões anteriores. Embora a Caesb tenha justificado que os terrenos doados pelo GDF foram integralizados no capital social, não houve comprovação contábil dessa integralização, sendo assim considerados não onerosos pela Adasa.

Dessa forma, considera-se o **pleito não acatado.**

1.1.8. Ativos Excluídos da BAR em Razão de Critérios de Conciliação Contábil:

A Caesb afirma que 81% dos hidrômetros foram excluídos da BAR, em razão das exigências regulatórias de conciliação físico-contábil.

Da mesma forma, a rede ativa de água passou de 8.590.084 km para 6.111.336 km, e a rede de esgoto de 7.111.752 para 5.848.936, representa glosas de 29% e 18%, respectivamente.

A Caesb afirma ter informado à Adasa, por diversas vezes, sobre a impossibilidade de aplicação dos critérios de conciliação contábil à realidade da Companhia, haja visto que os controles patrimoniais dos referidos bens de massa (rede e hidrômetros) não apresentam o detalhamento de informações exigidos pela Agência.

Salienta, ainda, que a Adasa, até o momento, não instituiu o manual de controle patrimonial, mas a metodologia de definição da Base de Ativos exige critérios de conciliação que sequer foram regulamentados e, por se tratar de uma Base que reavalia todos os ativos da Companhia, esses critérios são exigidos para ativos imobilizados desde a criação da Companhia. Além disso, a BAR aprovada na 3ª RTP será blindada e, portanto, tais ativos serão definitivamente excluídos, mesmo constando na 1ª e 2ª Revisões.

Feitos tais questionamentos, a Caesb solicita que os ativos excluídos da BAR sejam reconsiderados no próximo reposicionamento tarifário, a partir de um estudo consistente e metodologia alternativa para tratar dos ativos que não se enquadram nos critérios de conciliação definidos pelo Módulo I do MRT.

Análise da contribuição

A respeito da elaboração de um manual de controle patrimonial, a Adasa esclarece que sua ausência não dispensa a Caesb de ter controle patrimonial dos seus ativos, principalmente considerando que esses mesmos ativos são indispensáveis à prestação dos serviços. Importante lembrar que são passíveis de eventuais indenizações ao final do período da concessão.

Cabe esclarecer, ainda, que desde a conclusão da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, em 2016, a Caesb tem conhecimento da reavaliação de todos os ativos na 3ª Revisão. Desde janeiro 2018, com a aprovação do Módulo I do MRT, a Concessionária tem conhecimento da metodologia e dos critérios de conciliação. Ressalte-se que a

metodologia aprovada foi objeto de consulta e audiência públicas e que a própria Companhia contribuiu para a metodologia estabelecida.

Assim, a falta de um controle adequado com informações mínimas de localização e registro individual de operação dos bens da concessão resultou em perdas para a companhia, e evitar estas perdas já seria motivo suficiente para que houvesse controles patrimoniais alinhados com as exigências regulatórias já existentes.

Entende-se, portanto, que é de responsabilidade da Caesb a verificação dos seus registros, objetivando a conciliação dos seus ativos.

Sobre o reconhecimento na 4ª RTP, a Caesb poderá apresentar o pleito de adequação da metodologia quando da revisão do Módulo I do MRT, para que haja tratamento específico desta e de outras situações semelhantes.

Considera-se, então, o **pleito não acatado**.

1.2. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

1.2.1. Gastos com Pessoal:

A Caesb afirma que a Adasa desconsiderou os gastos com pessoal relativos à área judicial, alegando ser incoerente cobrar medidas eficientes de cobrança para redução da inadimplência. Por essa razão, solicita a inclusão de R\$ 52.888.188,67.

Além disso, a Concessionária alega que obrigações legais como fundos de pensão, horas extras, gratificação de função, seguro acidente de trabalho, contribuições para SENAI e SESI, salário educação e bolsa escola não estão considerados na Empresa de Referência – ER da 1ª RTP, que, depois de atualizada monetariamente, foi utilizada para comparação com os atuais custos operacionais, resultando numa glosa de 39% da despesa de pessoal, como forma de ajuste regulatório. Assim, a Caesb solicita que os valores referentes a estas verbas sejam excluídos do OPEX antes de se proceder à comparação com os gastos com pessoal da ER atualizada, de modo a considerar uma glosa de 30%.

Análise da contribuição

Em análise, a Adasa concluiu que os valores registrados na conta 51.0102.0000.000 – Demandas Judiciais, registram os valores de condenação judicial.

Estes valores não são lançados na folha de pagamento, não compondo a despesa de pessoal.

A respeito do cálculo do percentual de glosa, a metodologia estabelecida não prevê a exclusão de verbas antes do cálculo. Além disso, a rubrica INSS, na Empresa de Referência, é calculada à base de 29% e este percentual já engloba as verbas referentes à contribuição patronal de INSS, Risco Ambiental do Trabalho (RAT), Salário Educação e contribuições ao INCRA, SENAI, SESI e SEBRAE. Por outro lado, a metodologia de cálculo da Empresa de Referência previu um acréscimo de 20% para cobertura de itens extras como gratificações e benefícios.

Sobre os gastos com fundos de pensão e seguro de acidente de trabalho, a Adasa entende que não são de caráter obrigatório, se constituindo em decisões gerenciais tomadas pela Concessionária, não tendo sido demonstrado o embasamento legal que comprove o caráter não-gerenciável da despesa ou custo.

Referente aos gastos com salário educação e bolsa escola, são resultantes do acordo coletivo vigente em 2019. Tal acordo é originado de negociação entre a Caesb e o sindicato, não sendo reconhecido como obrigação não-gerenciável.

Sobre a gratificação de titulação, a Adasa esclarece que seu valor foi acrescentado, na Empresa de Referência, conforme estabelecido no Módulo V – Custos Operacionais do MRT.

Cabe ainda esclarecer que as razões para o cálculo da glosa estão na comparação dos gastos atuais da Caesb com os gastos considerados eficientes, como forma de não repassar aos usuários todos aqueles decorrentes de decisões gerenciais e não obrigatórios.

Assim, considera-se o **pleito não acatado**.

1.2.2. Atualização da Empresa de Referência:

A Concessionária solicita a correção dos dados referentes à ligação ativa de água (AG002) e a ligação ativa de esgotos (ES002), devendo ser utilizados os dados originados do Sistema Nacional de Informações do Saneamento – SNIS/2020.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb, mantendo-se a coerência com a metodologia estabelecida. Considera-se, portanto, o **pleito acatado**.

1.3. FATOR X

1.3.1. Fator de Eficiência de Qualidade (Fator X_Q):

A Caesb entende que o resultado do cálculo do Fator X_Q é inconsistente com os objetivos da metodologia proposta, posto que os indicadores relacionados aos eixos “Prestação dos serviços” e “Sustentabilidade Infraestrutural”, exceto o IEA16, apresentam maior peso nos Custos Operacionais da Companhia.

Dessa forma, solicita que o cálculo do ICQ considere a média ponderada dos resultados com peso 2 para os indicadores relacionados aos eixos “Prestação dos serviços” e “Sustentabilidade Infraestrutural”, de forma a garantir a sustentabilidade do nível de excelência alcançado, bem como sua melhoria contínua.

A Concessionária também ressalta que os lodos das ETE's, ainda não dispostos para recuperação de áreas degradadas, estão armazenados pela Caesb em condições especiais e de forma monitorada e controlada.

Solicita, também, a correção da faixa do indicador IAP04 cuja meta foi ultrapassada e, portanto, a faixa de classificação é “Excelente”, conforme disposto no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal de 2020.

Análise da contribuição

A metodologia aprovada pela Adasa não previu a exclusão ou a alteração de pesos de indicadores com base no seu desempenho muito abaixo ou muito acima da meta. Ao contrário, foi elaborada com base nos indicadores que entende serem pertinentes e não que possam ser alterados em virtude de seus resultados.

Além disso, embora realmente o mencionado indicador esteja atualmente com desempenho “ruim”, há um outro indicador cujo desempenho superou a meta em 291%, aumentando o valor do ICQ. Ao se aplicar a lógica da Caesb na contribuição, este indicador também deveria ser excluído, mas não foi.

Considera-se, assim, que atender ao pleito iria contra o objetivo do Fator X_Q , de incentivar a Concessionária a melhorar a qualidade do serviço.

Em relação à correção da faixa do indicador IAP04, a classificação será ajustada conforme relatório de Avaliação de Desempenho dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal de 2020.

Dessa forma, considera-se o **pleito parcialmente acatado**.

1.3.2. Fator de Eficiência Operacional (Fator X_O):

1.3.2.1. Eficiência Estática (ΔEE)

A Caesb entende que os resultados da Eficiência Estática não apresentam consistência, visto que as empresas da amostra classificadas no “4º Quartil (mais eficientes)”, apresentam baixos índices de qualidade da prestação dos serviços, conforme dados do SNIS, apresentados na tabela a seguir:

Município	Sigla do Prestador	Tipo de Serviço	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água	IN049 - Índice de perdas na distribuição	IN023 - Índice de atendimento urbano de água	IN009 - Índice de hidrometração	IN011 - Índice de macromedição	IN015 - Índice de coleta de esgoto	IN016 - Índice de tratamento de esgoto
Brasília	CAESB	Água e Esgoto	688.562	32	99	100	98	82	100
Curitiba	SANEPAR	Água e Esgoto	3.194.532	34	100	100	100	75	100
São Paulo	SABESP	Água e Esgoto	8.713.400	34	98	100	100	76	89
Rio de Janeiro	CEDAE	Água e Esgoto	2.519.284	38	89	54	90	51	68
Boa Vista	CAER	Água e Esgoto	116.730	65	100	65	45	70	100
Rio Branco	DEPASA	Água e Esgoto	114.200	61	64	57	51	19	100
São Luis	CAEMA	Água e Esgoto	570.987	65	70	27	21	36	35
Manaus	COSAMA	Água	27.223	75	66	22	0		

A Concessionária interpreta o resultado obtido como uma consequência da seleção das empresas estaduais prestadoras de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Brasil.

A Caesb ressalta também que, quando a qualidade dos serviços prestados é um fator crítico na análise de *performance*, autores de referência propõem que o método DEA seja realizado em duas etapas, sendo na primeira calculado um índice de eficiência de qualidade e, na segunda, utilizando os resultados obtidos, calculada a eficiência total do modelo.

Análise da contribuição

A contribuição da Caesb trata de aperfeiçoamento da metodologia disposta no Módulo VI do MRT – Fator X e, com a fundamentação apresentada, teria sido muito bem-vinda durante a Consulta Pública nº 04/2020. Entretanto, foge ao escopo da Audiência Pública nº 02/2021.

Considerando o mérito da proposta, sugere-se que seja apresentada, se for o caso, quando da revisão da metodologia para aplicação na 4ª Revisão Tarifária Periódica.

Dessa forma, considera-se o **pleito não acatado**.

1.3.2.2. *Eficiência Dinâmica (Δ_{ED})*

A Caesb solicita que, antes da aplicação da metodologia, a Adasa realize a seleção de empresas comparáveis à Caesb em termos de qualidade, considerando o índice de remoção de matéria orgânica com valores acima de 70%, conforme a base de dados “Atlas Esgotos – Despoluição de Bacias Hidrográficas” de 2019, divulgado pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, combinado com o dado “População total atendida com abastecimento de água (AG001)” com valor acima de 1 milhão de habitantes e com o Índice de perdas na distribuição (IN049) com valores inferiores a 45%, ambos divulgados pelo SNIS 2020.

Análise da contribuição

A contribuição da Caesb trata de aperfeiçoamento da metodologia disposta no Módulo VI do MRT – Fator X e, com a fundamentação apresentada, teria sido muito bem-vinda durante a Consulta Pública nº 04/2020. Entretanto, foge ao escopo da Audiência Pública nº 02/2021.

Sugere-se, portanto, que a proposição seja apresentada, se for o caso, quando da revisão da metodologia, para aplicação na 4ª Revisão Tarifária Periódica.

Considera-se, portanto, o **pleito não acatado**.

1.4. REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

1.4.1. Parcela A – TFS e TFU:

A Caesb solicita que sejam utilizados, para o cálculo da Parcela A, os valores de TFS – Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e TFU – Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos, referentes ao exercício de 2019, conforme informados por meio do Processo SEI (00092-00000350/2020-46), ao invés dos valores do exercício de 2020.

Análise da contribuição

Por se tratar do cálculo da Receita Requerida, deve-se utilizar projeção da TFS/TFU para o ano-teste. Porém, como houve o adiamento da 3ª RTP, os dados de 2020 já são conhecidos, e por isso optou-se por utilizá-los.

Além disto, a diferença entre o valor projetado e o efetivamente realizado, da Parcela A, é ajustada pelo Componente Financeiro, no ano seguinte. Utilizando-se o valor realizado, não será necessário ajustar a parcela de Componente Financeiro.

Considera-se, assim, o **pleito não acatado**.

1.4.2. Componente Financeiro:

A partir de março/2019, a alíquota de PIS/COFINS da Caesb foi reduzida de 9,25% para 3,65%. Como o valor foi arrecadado e não repassado ao fisco, foi calculado o montante a ser devolvido ao usuário. Sobre este item, a Concessionária solicita que o percentual da diferença, de 5,60%, seja deduzido da Receita Requerida após o desconto dos Componentes Financeiros, e não diretamente do percentual do Reposicionamento Tarifário.

Ademais, a Caesb solicita que os efeitos financeiros do adiamento da 3ª RTP sejam compensados como Componentes Financeiros no Reajuste Tarifário Anual – RTA.

Análise da contribuição

Considerando que, com base na contribuição da Caesb, os Componentes Financeiros foram excluídos da 3ª RTP, a dedução da diferença da alíquota passou a ser aplicada somente às Parcelas A e B, para compor da Receita Requerida.

Sobre os efeitos financeiros do adiamento da 3ª RTP, para que não haja impacto substancial no fluxo de caixa da Concessionária, a Adasa entende ser pertinente a solicitação de parcelamento. Com isso, será possível apurar o percentual resultante da RTP, sem a influência de ajustes financeiros; o fluxo de caixa da companhia será menos impactado no período de aumento de inadimplência devido à pandemia de coronavírus; e se evitará variações bruscas de tarifas para os consumidores.

Considera-se, portanto, o **pleito acatado**.

1.4.2.1. Parcelamento do Componente Financeiro

A Caesb solicita o parcelamento do valor referente ao Componente Financeiro para os próximos anos do ciclo tarifário, com o intuito de minimizar os impactos dessa devolução, principalmente quanto ao aumento da inadimplência de curto prazo, que, conforme a Concessionária, é consequência dos efeitos das restrições de corte do fornecimento de água como medida de combate à pandemia do coronavírus.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb, inclusive pelas justificativas apresentadas, relacionadas ao aumento da inadimplência devido à pandemia de Covid-19.

Sob a ótica do consumidor, considera-se que o parcelamento também traz vantagens, pois a modicidade tarifária é promovida, ao mesmo tempo em que se evita uma forte redução seguida de um significativo aumento de tarifas, o que poderia trazer incertezas em relação à instabilidade dos preços e dificuldades para o planejamento do orçamento familiar.

Assim, optou-se por reconhecer 20% do valor dos Componentes Financeiros no RTA de 2021 e 40% nos RTAs de 2022 e 2023.

Considera-se o **pleito acatado**.

2. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2021

A Caesb solicita o reconhecimento na tarifa, do valor projetado para pagamento referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e também a nível distrital, de R\$ 7.380.411,11, para 2021, e de R\$ 15.459.720,54, para 2022. A Concessionária apresenta como justificativa a necessidade de arrecadar o valor total ao longo de 2021, de modo que tenha recursos para fazer frente à despesa, prevista para ocorrer durante o exercício de 2021 e em fevereiro de 2022.

Adicionalmente, a Caesb solicita que sejam considerados os dados corrigidos do Relatório LIFAI de maio/2020, por entender que havia encaminhado o relatório com inconsistências. A Concessionária informa que encaminhou os dados revisados por e-mail, em 08/04/2021. Em 20/04/2021 foi enviado, por e-mail, nova LIFAI de esgoto, com os devidos ajustes.

Análise da contribuição

A Adasa entende ser pertinente a solicitação da Caesb. Assim, os valores previstos para pagamento em 2021 e em fevereiro/2022 foram incluídos na Parcela A, de forma a adequar o fluxo de caixa do recebimento com o do pagamento, a exemplo do que já acontece com o bônus-desconto. Importante ressaltar que, caso haja divergência nos valores no momento do pagamento, será objeto de ajuste por ocasião do cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2022, como citado pela Caesb em seu documento de contribuições.

Sobre os dados do Relatório LIFAI de maio/2020, foi considerada a LIFAI de água enviada na contribuição e a LIFAI de esgoto retificada no dia 20/04/2021, por e-mail. Isto resultou em alteração do valor do Mercado do ano-teste.

Ressaltamos que a divergência entre a LIFAI inicialmente considerada e a ajustada é decorrente de problemas na geração do relatório por mudança no sistema para atender a nova estrutura tarifária, conforme informado pela Companhia. Desse modo, todas as categorias foram ajustadas.

Considera-se, então, o **pleito acatado**.

III. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO

1. Sr. Carlos Renan – Participação na AP 002/2021

O Sr. Carlos Renan é empregado da Caesb, na área de recursos hídricos e apresentou contribuição quanto ao Fator X_o, em especial quanto ao nível de tratamento de esgotos pela Companhia. Assim, solicita que a Caesb seja comparada às Concessionárias com o mesmo nível de eficiência quanto ao tratamento de esgoto.

Análise da contribuição

A contribuição da Caesb trata de aperfeiçoamento da metodologia disposta no Módulo VI do MRT – Fator X e, com a fundamentação apresentada, teria sido muito bem-vinda durante a Consulta Pública nº 04/2020. Entretanto, foge ao escopo da Audiência Pública nº 02/2021.

Considerando o mérito da proposta, sugere-se que seja apresentada, se for o caso, quando da revisão da metodologia para aplicação na 4ª Revisão Tarifária Periódica.

Considera-se, portanto, o **pleito não acatado**.

2. Sra. Suzana Pádua – Participação na AP 002/2021

A Sra. Suzana Pádua é moradora do Lago Norte – DF e reclamou de vários vazamentos em sua residência, provocados pela pressão da água. Reclamou ainda dos altos valores nas contas dos moradores do Lago Norte, que já reclamaram à Caesb, mas que a Concessionária não está atenta às demandas reais dos usuários.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a regulação e fiscalização dos aspectos técnicos, como pressão na rede e os vazamentos são tratados pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), para a qual foi encaminhada a referida manifestação, por não fazer parte do escopo da AP nº 002/2021.

Diante disso, considera-se que o **pleito não é pertinente ao objetivo da respectiva audiência pública**, mas foi encaminhado à área responsável.

3. Sr. Rodolfo Rodrigues – Participação na AP 002/2021

O Sr. Rodolfo Rodrigues é representante do Conselho de Consumidores Residenciais da Caesb e solicita a alteração da forma de cobrança dos serviços de água e esgoto, implementando um sistema de frações ideais. Além disso, solicita esclarecimentos quanto às obras iniciadas e não terminadas pela Caesb, citando com o exemplo Corumbá IV, que foi uma obra feita em época política e nunca saiu uma gota de água tratada. O usuário reclama que a população de Brasília paga a conta tarifária de Corumbá IV.

Análise da contribuição

A definição da atual estrutura tarifária teve como base uma Análise de Impacto Regulatório que apresentou diferentes alternativas e simulou os impactos sobre os consumidores e a Concessionária. A alternativa escolhida foi a que melhor atendeu aos seguintes critérios: equidade, estabilidade da receita da companhia, risco de inadimplência, incentivo ao uso racional, risco de contestação e impacto sobre o desenvolvimento econômico.

O relatório com o estudo realizado pela Adasa pode ser acessado no link: [Relatório de Análise de Impacto Regulatório da nova estrutura tarifária da Caesb](#).

Sobre a proposta de cobrar uma fração ideal na conta de água, observa-se que nesse caso a cobrança seria pautada no consumo, assim não haveria tarifa fixa. Na composição da tarifa de água, a parte fixa ajuda a cobrir uma pequena parte dos custos fixos da

Companhia, por exemplo, leitura dos hidrômetros, emissão das contas e atendimento ao cliente e parte da remuneração dos ativos.

Essa possibilidade de não cobrar parte fixa na tarifa foi analisada na Análise de Impacto Regulatório por meio da alternativa de Nada Fazer. Essa alternativa não foi a que melhor atendeu aos critérios de escolha da nova estrutura tarifária.

Quanto às obras e, em especial, a Corumbá IV, a Adasa esclarece que este investimento não está incluído na tarifa calculada na 3ª Revisão Tarifária Periódica. Somente passará a compor a tarifa quando a obra for concluída e os equipamentos entrarem em operação.

Como este assunto não faz parte do escopo da Audiência Pública nº 002/2021, a contribuição será encaminhada à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que é a área responsável pela regulação técnica e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos.**

4. Sr. Sávio Souza – Participação na AP 002/2021

O Sr. Sávio Souza é Coordenador de Obras da Administração Regional de Sobradinho e questionou se foi determinado, pela Adasa, o valor a ser investido em no Ribeirão de Sobradinho e na infraestrutura de água e esgoto da Nova Colina, em Sobradinho.

Análise da contribuição

Sobre a previsão de investimentos para a região de Sobradinho, a Adasa informa que este assunto foge do escopo da consulta pública, mas a contribuição será encaminhada à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, que é a área responsável por este assunto.

Por fim, a respeito da dificuldade em justificar o ajuste para a os moradores da região devido à necessidade de melhorias, a Adasa esclarece que tanto a revisão tarifária e quanto o reajuste tarifário buscam manter a obrigação contratual de equilíbrio econômico-financeiro imposta pelo Contrato de Concessão nº 01/2006, de modo que a

Concessionária tenha receita para a continuidade na prestação eficiente dos serviços, e garanta o atendimento as necessidades de toda a população.

Além disso, em função da pandemia e sensível às questões sociais, a Adasa não realizou o reajuste tarifário anual de 2020. Agora, considerando o resultado conjunto do ajuste da estrutura tarifária, da 3ª Revisão Tarifária Periódica e do Reajuste Tarifário Anual de 2021, há uma redução nas tarifas, que será aplicada a partir de 1º de junho de 2021.

Dessa forma, considera-se que **a SEF prestou os esclarecimentos** que lhe cabem, e os assuntos de cunho técnico foram encaminhados à SAE.

5. Sr. Cláudio Viegas – Participação na AP 002/2021

O Sr. Carlos, morador do Lago Norte, esclareceu que não é mais o Prefeito Comunitário do Lago Norte, mas informou que a medição da pressão na rede do Lago Norte não foi realizada, em virtude do valor cobrado pela Caesb, de mais de R\$ 5.000,00. Assim, solicitou que a análise da pressão seja feita gratuitamente, pois continuam com muitas reclamações por parte dos moradores do Lago Norte.

Além disso, o usuário solicita alteração dos valores das tarifas de consumo acima de 30m³.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que a regulação e fiscalização dos aspectos técnicos, como pressão na rede, são tratados pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), para a qual foi encaminhada a referida manifestação, por não fazer parte do escopo da AP nº 002/2020.

Sobre a curva de progressividade da estrutura tarifária, após o volume de 30 m³ de água, a Adasa esclarece que a proposta de ajuste na estrutura que foi apresentada na Audiência Pública promove uma redução na inclinação da curva, e com isso haverá uma diminuição no valor da conta de água para os consumos acima de 30 m³/mês.

A progressividade da tarifa (quanto maior o consumo, maior o preço) tem por objetivo incentivar a economia de água, pois o Distrito Federal é considerado uma região de escassez hídrica.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**, por parte da SEF e que os assuntos técnicos foram encaminhados à SAE.

6. Sr. Eduardo – Ouvidor da Caesb – Participação na AP 002/2021

O Sr. Eduardo parabenizou a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF e a Caesb pelo trabalho apresentado. Afirmou que a Ouvidoria da Caesb acompanha a questão do Lago Norte e sugeriu que a Associação de Moradores do Lago Norte procure o Conselho de Consumidores para apresentar os questionamentos e as situações consideradas pertinentes.

Análise da contribuição

Por fim, destacou que a Ouvidoria da Caesb se encontra a disposição, assim como a Central 115, para atender às demandas e às reclamações de toda a população do Distrito Federal.

7. Sr. Carmelo Filho – Participação pelo *chat* da plataforma Teams

O Sr. Carmelo Filho, por meio do chat da plataforma Teams, sugeriu que os procedimentos de revisão e reajuste tarifários sejam postergados, em razão da pandemia. Além disso, solicitou acesso às apresentações feitas pela Adasa e pela Caesb.

Análise da contribuição

Em função da pandemia e sensível às questões sociais, a Adasa não realizou o reajuste tarifário anual de 2020. Agora, com a proposta encaminhada à Diretoria Colegiada, considerando o resultado conjunto do ajuste da estrutura tarifária, da 3ª Revisão Tarifária Periódica e do Reajuste Tarifário Anual de 2021, a partir de 1º de junho de 2021, as tarifas variarão da seguinte forma:

- a. Para a categoria Residencial: redução média de 2,25%, com impacto aos usuários variando entre -16,07% e 0,56%;
- b. Para a categoria Não-Residencial: redução média de -0,53%, com impacto aos usuários variando entre -1,29% e 2,61%.

As apresentações foram encaminhadas por email e estão disponibilizadas no site da Adasa, na área da Audiência Pública nº 002/2021.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

8. Stella Castro – Participação pelo *chat* da plataforma Teams

A Sra. Stella Castro apresentou sua opinião a respeito dos temas da Audiência Pública nº 002/2021, afirmando ser inoportuno um aumento de tarifas neste momento de pandemia, onde os empresários estão entrando em falência e muitos trabalhadores estão desempregados.

Análise da contribuição

Em função da pandemia e sensível às questões sociais, a Adasa não realizou o reajuste tarifário anual de 2020. Agora, considerando o resultado conjunto do ajuste da estrutura tarifária, da 3ª Revisão Tarifária Periódica e do Reajuste Tarifário Anual de 2021, há uma redução real de tarifas, que será aplicada a partir de 1º de junho de 2021.

Dessa forma, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

9. Prefeitura Comunitária da Península Norte – Participação por e-mail

A Prefeitura Comunitária da Península Norte, participou da Audiência Pública nº 002/2021 apresentando suas contribuições pelo e-mail ap_002_2021@adasa.df.gov.br.

No documento, a Prefeitura afirma que as informações apresentadas pela Adasa e pela Caesb, no momento da Audiência, são de grande importância para o entendimento

do processo, porém, para o público consumidor, essas informações são de interesse parcial, visto que, de acordo com o documento, são importantes do ponto de vista da contabilidade. Assim, de acordo com o documento encaminhado, a Prefeitura busca discutir aspectos que preocupam os consumidores, que, após a exposição de diversas justificativas, exemplos e aspectos relacionados à Associação, estão apresentados e respondidos a seguir.

Cabe esclarecer que, para responder aos temas não afetos à Revisão e ao Reajuste Tarifários, o referido documento foi encaminhado à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, que é a área responsável pelos temas técnicos.

a. Nova estrutura tarifária

A Associação afirma que a nova Estrutura Tarifária, implantada a partir de 30 de junho de 2020, torna a cobrança uma “punição” em vez de advertência, no cálculo da conta do usuário quando ultrapassa o consumo de 35 m³.

Análise da contribuição

Com a adequação proposta para a nova estrutura tarifária, todos os consumidores terão redução, especialmente os 2% das residências que consomem acima de 30 m³/mês.

A Adasa concorda que contas acima de R\$ 2.000,00 não podem ser consideradas normais, principalmente porque o DF é uma região de escassez hídrica e consumos desta magnitude indicam o uso de água tratada para fins menos nobres e supérfluos.

Contas acima deste valor somente serão pagas por residências que **optarem** por consumir acima de 73 m³/mês, que é quase 7 vezes a média do DF e representam apenas 0,16% do total de domicílios.

b. Sobre o impacto das receitas irrecuperáveis na tarifa

A Associação afirma que os usuários residenciais arcam com valores mais altos, de modo a compensar a inadimplência do setor público e dos organismos

internacionais. Afirma ainda que as receitas irrecuperáveis pressionam as tarifas destes usuários.

Análise da contribuição

Conforme consta no Quadro 12 da Nota Técnica N.º 7/2021 - ADASA/SEF/COEE, disponível no site da [Audiência Pública nº 02/2021](#), o repasse da inadimplência do setor público para a tarifa é ZERO.

Quadro 12 – Valor regulatório médio da inadimplência

Categoria	Aging 84 meses
Residencial	0,41%
Comercial	0,36%
Industrial	0,01%
Público	0,00%
Valor Regulatório do Aging	0,77%

Fonte: SEF/Adasa

A maior inadimplência reconhecida na tarifa é de 0,41%, da própria categoria Residencial. Este valor é insignificante, comparado à inadimplência de curto prazo da Caesb, que chega a quase 33% no primeiro mês depois do vencimento da conta.

c. Os valores com gastos operacionais são excessivos

O documento de contribuições afirma que os valores com gastos operacionais são excessivos, incluídos os grupos terceirizados, sendo os valores referentes ao pessoal ativo da Caesb ultrapassando os 800 milhões de reais.

Análise da contribuição

Os custos com pessoal da área meio da Caesb considerados na tarifa são 39% menores que os custos reais da Companhia, num esforço da Adasa para incentivar a redução desta rubrica e, conseqüentemente, o valor da tarifa para o consumidor.

Além disto, estes custos são reduzidos anualmente pela aplicação do Fator X, quando do cálculo do Reajuste Tarifário Anual.

d. Ser inoportuna a implementação de novas faixas de tarifa social zero

A Associação afirma que as bonificações à população carente estão trazendo benefícios neste momento de pandemia a um grande número de pessoas que residem no Distrito Federal, mas a extensão desse benefício a outros segmentos, como prevista no Projeto de Lei nº 1387/2020, poderá ocasionar maior defasagem aos números da Caesb, se não houver a implementação de uma política habitacional racional.

Análise da contribuição

A Adasa esclarece que não há tarifa social zero no DF, nem está prevista sua implantação por iniciativa da Agência. A tarifa social atualmente em vigor proporciona um desconto de 50% para famílias pobres e extremamente pobres, com renda familiar inferior a R\$ 178,00/mês/pessoa.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.387/2020, esclarece-se que é de responsabilidade da Câmara Legislativa do DF e caberá à Adasa apenas a sua regulamentação, nos limites da Lei, caso sancionada pelo Governador do Distrito Federal.

e. Ser importante a diminuição dos gastos operacionais da Caesb:

A Prefeitura do Lago Norte afirma ser importante a diminuição dos gastos operacionais da Caesb, principalmente aqueles referentes aos grupos terceirizados, que, de acordo com a Associação, chegam à metade dos gastos com pessoal ativo da empresa.

Análise da contribuição

A Adasa concorda com a importância da redução dos gastos operacionais da Caesb, tanto que o incentivo à eficiência, à redução de custos, à melhoria da

qualidade do serviço e à redução de perdas está presente em toda a metodologia prevista no Manual de Revisão Tarifária.

É importante ressaltar, porém, que este é um processo contínuo de melhoria, em que a agência reguladora incentiva a prestadora a melhorar seu desempenho.

f. Pouca participação popular na Audiência Pública

A Prefeitura argumenta que a pouca divulgação da AP inviabilizou uma maior participação popular, agravada pela utilização de plataforma digital que dificulta a participação de maior quantidade de consumidores.

Análise da contribuição

A opção pela plataforma digital Teams tem relação com a segurança do processo e das informações, além de ser muito importante para a organização da Audiência Pública.

Além disso, é importante ressaltar que as audiências públicas virtuais da Adasa realizadas em 2020 e 2021 contaram com uma participação média 120% maior que as realizadas presencialmente. A Audiência Pública nº 002/2021 contou com 84 participantes.